

**EDITAL N.º 76/2026**

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna público o Despacho n.º 58/2026, proferido em 06 de março 2026, cujo teor abaixo se transcreve:

"DESPACHO N.º 58/2026

ASSUNTO: Revogação parcial do Despacho n.º 50/2026, de 25 de fevereiro - Reabertura do recinto da Feira de Leiria

Considerando que:

- a) Na sequência da passagem da tempestade *Kristin*, registaram-se danos significativos em diversos recintos municipais destinados à realização de feiras;
- b) Em face dessa situação, e por razões de segurança, foi determinada a suspensão temporária do funcionamento da Feira de Leiria, da Feira da Praia do Pedrógão e do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, até ao dia 28 de fevereiro de 2026, através do Despacho n.º 44/2026, de 10 de fevereiro, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e publicitado pelo Edital n.º 41/2026, de 12 de fevereiro, ratificado pela Câmara Municipal;
- c) Não se encontrando, àquela data, concluídos os trabalhos de recuperação dos referidos recintos, foi posteriormente proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal o Despacho n.º 50/2026, de 25 de fevereiro, publicitado pelo Edital n.º 55/2026, de 26 de fevereiro, que prorrogou o período de suspensão temporária do funcionamento daqueles espaços até ao dia 15 de março de 2026, ratificado pela Câmara Municipal;
- d) Sucede que, em 03 de março de 2026, foram concluídos os trabalhos de recuperação do recinto da Feira de Leiria, encontrando-se o mesmo em condições de funcionamento e reunindo as condições de segurança e operacionais necessárias à retoma da atividade;
- e) Acresce que os feirantes manifestaram expressamente a intenção de realizar a feira prevista para o próximo dia 07 de março de 2026;
- f) Diversamente, os recintos da Feira da Praia do Pedrógão e do Mercado de Venda por Grosso do Falcão continuam a não reunir, à presente data, as condições necessárias à sua utilização em segurança, mantendo-se em curso os respetivos trabalhos de recuperação;
- g) Nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), os atos administrativos podem cessar os seus efeitos por razões de mérito, conveniência ou oportunidade;
- h) Verificando-se que o recinto da Feira de Leiria já se encontra recuperado e em estado operacional, deixaram de subsistir os fundamentos que determinaram a suspensão do funcionamento daquela feira, isto é, desapareceu a conveniência em que assentou a prática do Despacho n.º 50/2026, de 25 de fevereiro;
- i) Nestas circunstâncias, revela-se juridicamente admissível proceder à revogação parcial do sobredito na parte relativa à suspensão do funcionamento da Feira de Leiria;
- j) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 169.º do CPA, compete ao autor do ato administrativo proceder à sua revogação, sendo, no caso em apreço, competente a Câmara Municipal;



- k) Acresce que, relativamente à Feira da Praia do Pedrógão e ao Mercado de Venda por Grosso do Falcão, mantêm-se os fundamentos que determinaram a suspensão do respetivo funcionamento, por ainda não se encontrarem reunidas as condições necessárias à utilização dos respetivos recintos em segurança, devendo, por isso, manter-se nesta parte a produção de efeitos do Despacho n.º 50/2026, até ao dia 15 de março de 2026.

Assim, atento aos considerandos supra, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 165.º e no n.º 2 do artigo 169.º, ambos do CPA, face à urgência que esta situação reclama:

- a) Procedo à revogação parcial do Despacho n.º 50/2026, de 25 de fevereiro, na parte relativa à suspensão do funcionamento da Feira de Leiria, permitindo a sua reabertura e realização a partir do dia 07 de março de 2026;
- b) Mantenho em vigor o referido despacho, na parte respeitante à suspensão do funcionamento da Feira da Praia do Pedrógão e do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, até ao dia 15 de março de 2026.

E determino:

- a) A publicitação deste despacho, mediante edital, para efeitos de conhecimento público;
- b) Que este meu despacho seja, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sujeito a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

O presente despacho produz efeitos imediatos, após a sua assinatura.

Atento o regime fixado pelo n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, publicite-se o presente despacho através de edital a publicar na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt, no Balcão do Empreendedor, bem como a afixar nos lugares de estilo.

Leiria, 6 de março de 2026. – O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Lopes”

Para constar se lavrou o presente edital, que vai ser publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt, no Balcão do Empreendedor, bem como afixado nos lugares de estilo.

Leiria, 6 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE
06-03-2026

Assinatura Digital Certificada